ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1392 de 20 de junho de 1991.

"Considera de Interesse Social projeto que especifica e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerado de Interesse Social o projeto de construção do Núcleo Habitacional denominado "PARQUE DAS CACHOEIRAS", localizado na Zona de Expansão Urbana da Região Administrativa do Valparaizo- R.A.I. III, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Núcleo Habitacional de que se trata o presente Artigo será implantado no terreno constituído das seguintes características:

"Começa no eixo da Rodovia Federal Brasília-Belo Horizonte, BR-040, a 550 (quinhentos e cinquenta) metros ao norte do viaduto que consttitui cruzamento de Estrada de Ferro Central do Brasil : daí, segue pelo rumo magnético de 76º 00 NO, em linha paralela do perímetro do Distrito Federal e vai ao marco cravado a 3.100 metros, confrontando com a Gleba "B", de propriedade de ALBERTO GAMMAL, e com Gleba "C", de propriedade de Dr. JOSÉ DILERMANO MEIRELES, hoje com os loteamentos Rio Branco e Valparaizo: daí, deflete à esquerda 90º (noventa graus) e vai ao marco cravado a 580 metros, confrontando a Gleba "C" do Dr. JOSÉ DILERMANO MEIRELES, ou quem de direito; daí, deflete à esquerda, 79º (setenta e nove graus) e segue pelo rumo de 83º00 SE, 3.000 metros, confrontando com a Gleba 2 até o eixo da Rodovia Brasília-Belo Horizonte: daí, virando para a esquerda segue pelo eixo da Rodovia 200 metros, até o ponto inicial, totalizando 1.200.000 m2 (Hum milhão e duzentos mil metros quadrados), de propriedade do GRUPO OK Constru

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

ções e Incorporações LTDA e VIA ENGENHARIA S/A, conforme constam das Transcrições nºs. 17.910 , Livro 3-R, Fls. 109; 36.103, Livro 2-DD, Fls. 179 e 17.441, Livro 3-Q, Fls. 264/265, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar a área descrita no Parágrafo Único do Artigo anterior, adaptando-a às exigências contidas nos Artigos 24 e 25 da Lei nº 996, de 11 de dezembro de 1980- Lei de Uso e Ocupação do Espaço Urbano do Município de Luziânia.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA-Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretári

OSCAR BRAZ JÚNIOR- 2º Secretário.

nmb.